

LICENÇA PRÉVIA

Nº 2017-114769/TEC/LP-0141
Data de Validade: 25/07/2028

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CPF/CNPJ	08.249.310/0001-56
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Av. Presidente Bandeira, nº 2280, Bairro Lagoa Seca, no Município de Natal/RN
Endereço do Empreendimento:	Praia de Ponta Negra, no município de Natal/RN
Caracterização do Empreendimento:	Viabilidade ambiental para readequação e melhoria do sistema de drenagem pluvial, engorda da praia de Ponta Negra e jazida de sedimentos marinhos. A concepção do projeto de readequação do sistema de drenagem de águas pluviais da praia refere-se ao ingresso da água pluvial sobre o prisma praial bem como sua compatibilização com a engorda. A concepção do projeto de engorda consistirá na realimentação da faixa de praia de 4,0 (quatro) km de extensão, a ser localizada nas coordenadas em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 9.349.331,841 mN; 260.386,246 mE e a 9.352.772,466 mN; 258.441,865 mE, por meio da recuperação do prisma praial com a adição de material granular (areia), proveniente de uma jazida com área de 778.501,00 m² , localizada em área marinha, nas coordenadas em UTM (Zona 25M) Datum SIRGAS 2000: 9.358.344,26 mN; 260.209,62 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova, através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, os projetos e os demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração para análise e posicionamento deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor fica ciente de que outras condicionantes poderão ser adicionadas em decorrência das discussões entre comunidades tradicionais e o empreendedor;
4. O empreendedor não poderá fazer qualquer intervenção na área do empreendimento, passível de supressão de vegetal, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, via SINAFLOOR, e da emissão da Licença de Instalação e Operação para implantação do empreendimento, bem como da Autorização Especial de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, ficando ciente que o layout do empreendimento poderá sofrer alterações após a análise das referidas autorizações;
5. O empreendedor deve comparecer ao IDEMA, quando convocado, para assinar Termo de Compromisso, visando o cumprimento da compensação ambiental e socioambiental, conforme Lei Nº 9.985/2000, Decreto Nº 4.340/2002, Decreto Nº 31.278/2022, Complementar Estadual Nº 272/2004 e suas alterações;
6. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento de Licença de Instalação e Operação, planilha orçamentária com investimentos necessários para implantação do empreendimento acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para fins de cálculo de compensação ambiental e socioambiental;
7. O empreendedor fica ciente de que os projetos a serem apresentados na Licença de Instalação e Operação deverão estar em conformidade com todas as Normas Legais urbanísticas e ambientais, em âmbito municipal, estadual e federal, notadamente, Decreto Federal nº 5.300/2004 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro), Lei Estadual nº 7.871/2000 (Zoneamento Ecológico-econômico), Resolução do CONAMA nº 303/2002, Resolução do CONAMA nº 341/2003, Lei Estadual nº 6.621/1994 (Poluição sonora), Normas e Portaria da SPU referentes ao limite de proteção de praia e uso comum do povo, IPHAN, ICMBio, Marinha, Plano Diretor do Município de Natal, Plano Diretor de Drenagem de Natal e demais Normas que disciplinam o uso e ocupação do solo;
8. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 30 dias, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de todos os profissionais envolvidos na elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA descritos no Quadro 1 do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto de Recuperação da Praia de Ponta Negra (PRPPN) - Volume I;
9. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o questionário aplicado para identificar os principais peixes pescados pelos pescadores artesanais da Praia de Ponta Negra, conforme orientado no item 9.2.3 do Termo de Referência;
10. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o mapeamento das áreas recifais inseridas na área da ADA e AID, sejam áreas de fundo consolidado natural ou artificial (naufrágios);
11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dados primários da ictiofauna da área da jazida, conforme determinado no item 9.2.2 do Termo de Referência;
12. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob orientação dos itens 9.3, 9.3.1.1, 9.3.3, 9.3.6 do Termo de Referência, os itens abaixo listados:
 - a) Fornecer a lista de espécies de interesse econômico para a pesca local (atentando para não cometer contradições ao longo do texto) por meio de coleta de dados por amostragem e levantamento de espécies capturadas pelas embarcações de pesca e arrasto por meio de observação em períodos distintos, bem como por meio de entrevistas com os pescadores a fim de dirimir as divergências de informações fornecidas;
 - b) Informar as alternativas temporárias de mitigação dos impactos durante a fase de implantação do empreendimento para as atividades de navegação, pesca artesanal, comércio ambulante e os usos recreacionais da área de marinha, atentando inclusive ao comércio de pescado na faixa praias pelos

pescadores artesanais além de informar as medidas que serão adotadas para garantir a segurança dos usuários e grupos locais durante as obras previstas para áreas de influência do empreendimento e ainda para a área de jazida;

- c) Informar quais medidas serão adotadas pelo empreendedor para que a atividade pesqueira, incluindo o arrasto de praia, ocorra sendo minimamente impactado no período previsto para obra;
- d) Indicar quais providências serão adotadas pelo empreendedor para evitar os conflitos territoriais largamente mencionados entre os usuários permanentes da faixa de praia após o fim da obra devido à realocação temporária de usuários. O estudo destaca a resistência dos trabalhadores às intervenções na praia, sobretudo, pelo receio de que os pescadores possam perder seu espaço e pelo impacto que essa perda pode causar e sendo um ponto social relevante deverá ser abordadas soluções pelo empreendedor;

13. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas específicas para garantir a segurança dos pescadores na execução de sua atividade e a continuidade da pesca, durante as obras previstas para áreas de influência do empreendimento e ainda para a área de jazida;

14. O empreendedor deve fornecer, no prazo de 90 (noventa) dias, dados complementares a partir do aumento do rol amostral de entrevistados (n amostral) a fim de aumentar a representatividade das informações fornecidas com o intuito de responder ao tópico "a" do item 9.3.6 do Termo de Referência Processo nº 2017-114769/TEC/LP-0141;

15. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informações sobre o uso medicinal e econômico das espécies de flora presentes no estudo ambiental;

16. O empreendedor deve apresentar e executar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias uma nova campanha de campo com foco em répteis, polinizadores (como borboletas e abelhas), crustáceos e a fauna de vetores de doenças que afetam os seres humanos. Essa iniciativa visa complementar as informações do estudo ambiental apresentado;

17. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, o relatório de monitoramento de aves migratórias. As campanhas de monitoramento devem ser realizadas mensalmente. Os pontos de observações devem ser monitorados durante a preia-mar e baixa-mar;

18. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, em períodos distintos, um levantamento de espécies de macrófitas (algas e vegetais aquáticos) conforme orientação descrita nos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Termo de Referência com pelo menos duas campanhas de campo uma vez que não foram apresentados dados de nenhuma natureza, sendo necessário que os autores abordem o tema em toda sua abrangência visto que se trata de base trófica para mamíferos e quelônios presentes na área;

19. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, em períodos distintos, dados complementares do levantamento apresentado para crustáceos, coletados a partir de visitas de campo com pelo menos duas coletas amostrais em períodos distintos, de forma a representar o comportamento populacional sazonal na faixa de praia, para configurar maior robustez às informações fornecidas em resposta ao item 9.2 do Termo de Referência;

20. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, o relatório de atendimento das condicionantes da presente Licença Prévia;

21. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, Programa de monitoramento da biota aquática com metodologia adequada e específica para ambientes consolidados (recifes e naufrágios), não consolidado (fundo arenoso e lodoso onde é realizada a pesca de camarão) e na área da jazida;

22. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento de Licença de Instalação e Operação – LIO, Programa de monitoramento da biota aquática, metodologia que abranja no mínimo 03 (três) pontos em área de fundo consolidado (recifal) inserida na ADA e AID, (03) três pontos em área de fundo não consolidado (fundo arenoso e lodoso onde é realizada a pesca de camarão) inseridos na ADA e AID e pelo menos 01 (um) ponto na jazida;

23. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, declaração da Prefeitura Municipal de Natal se responsabilizando pela restrição de acesso à área de praia (ADA) por 07 (sete) dias após a finalização e desmobilização da obra de engorda da praia para fins de monitoramento da área que recebeu sedimento da jazida marinha;

24. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação – LIO, plano de avaliação do sedimento da jazida depositado na praia em relação à presença de partes de organismos urticantes (peixes, moluscos, cnidários, equinodermos, poríferos, etc) ou que possam causar ferimentos ou risco a saúde do usuário da praia, bem como plano de contingência para atuar caso ocorra;

25. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, análise integrada da vulnerabilidade à erosão costeira (Item 9.4 do Termo de Referência);

26. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, análise conclusiva das consequências e dos possíveis impactos ambientais para as praias e o litoral adjacente à área da engorda, além da área de exploração da jazida marinha (área de empréstimo);

27. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, Plano de emergência e de contingência contendo, além do seu conteúdo básico, os seguintes itens: descrição dos eventos de emergência, valor da probabilidade, valor do impacto, classificação do risco, ações preventivas, gerenciamento de riscos ambientais, plano de ação e de emergência; ações de contingência e corretivas, bem como os seus responsáveis. O documento também deve conter um programa de treinamento com os funcionários envolvidos na implantação, operação e manutenção da obra, com periodicidade de treinamento trimestral e com comprovação de sua execução descrita no relatório semestral a ser apresentado a este Instituto;

28. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, abrangendo todas as fases do empreendimento indicando o fluxograma dos processos dos pontos de geração de resíduos, os pontos de emissão de poluentes atmosféricos, efluentes líquidos e resíduos sólidos, se houverem, bem como a estimativa da qualidade e quantidade dos resíduos, além de seu manejo e disposição final conforme solicitado no item 7.4 do Termo de Referência Processo nº 2017-114769/TEC/LP-0141 (pág. 14), incluindo os Resíduos da Construção Civil – RCC (Sólidos e Líquidos) produzidos durante a fase de implantação, conforme diretrizes e conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 12.305/2010, na resolução Conama nº 307/2002 e demais legislações pertinentes;

29. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, declaração da Prefeitura Municipal de Natal se responsabilizando pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos acumulados nos dissipadores previstos no projeto de readequação da drenagem, além dos resíduos coletados habitualmente na praia;

30. Recomenda-se ao empreendedor, incluir nos projetos executivos, a implantação de estruturas de salvamento ao longo da área diretamente afetada;

31. O empreendedor deve incluir nos projetos executivos a implantação de estruturas capazes de promover a

acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência - PCD às áreas de influência do projeto, conforme legislação e normas vigentes;

32. O empreendedor fica ciente de que deve implementar ações que visem mitigar os Impactos sobre o Tráfego Urbano nas áreas de influência direta do projeto, observando o deslocamento do maquinário, dos operários, da circulação de pessoas na instalação do empreendimento e do acesso as vias adjacentes a orla da praia, conforme legislação e normas vigentes;

33. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, Declaração da Dispensa de Título Minerário - DTM emitida pela Agência Nacional de Mineração - ANM;

34. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, estudos obedecendo à área requerida junto à Agência Nacional de Mineração – ANM através do processo de Dispensa de Título Minerário (DTM), limitando os trabalhos de pesquisa a área requerida para essa finalidade;

35. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, contendo, além do seu conteúdo básico, todos os recursos necessários, investimento (planilha orçamentária), metodologia, metas e resultados esperados, cronograma e responsável pela execução, bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela elaboração e execução dos seguintes programas:

- a) Programa de gestão e de controle ambiental das obras;
- b) Programa de monitoramento da qualidade do ar;
- c) Programa de monitoramento da qualidade dos sedimentos na área diretamente afetada;
- d) Programa de manutenção, de reparo e de melhorias (com adoção de solução eficiente e definitiva) de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do bairro de Ponta Negra, considerando inclusive as lagoas de captação existentes no bairro;
- e) Programa de monitoramento da qualidade das águas oriundas da drenagem pluvial;
- f) Programa de monitoramento de ligações clandestinas na rede de drenagem pluvial (utilizando-se de tecnologia como o “georadar”);
- g) Programa de monitoramento e controle da vazão das águas pluviais nos períodos chuvosos;
- h) Programa de manutenção preventiva dos dispositivos de drenagem pluvial;
- i) Plano de conscientização e combate às ligações clandestinas de esgoto e/ou ligações de águas pluviais;
- j) Plano de desativação das saídas de águas pluviais para a faixa de praia, não previstas em projeto, contemplando previsão de notificações a serem feitas aos estabelecimentos;
- k) Programa de gerenciamento e de monitoramento ambiental da dragagem (processo), da área a ser dragada e da turbidez da pluma de sedimentos;
- l) Programa de monitoramento do índice de recuperação dos sedimentos da área da jazida;
- m) Programa de acompanhamento da evolução espacial da praia realimentada;
- n) Programa de monitoramento geodinâmico e erosão costeira nas áreas de influência do empreendimento;
- o) Programa de reposição das perdas de areia na área diretamente afetada;
- p) Programa de monitoramento da fauna terrestre na faixa de praia;
- q) Programa de monitoramento de aves migratórias;
- r) Programa de monitoramento da biota aquática;
- s) Programa de controle de vetores sinantrópicos;
- t) Programa de incentivo e fortalecimento cultural;
- u) Programa de monitoramento socioeconômico;
- v) Programa de educação ambiental
- w) Programa de assistência social;
- x) Programa de segurança e de saúde no ambiente de trabalho;
- y) Programa de comunicação social integrada;

- z) Programa de apoio aos trabalhadores da praia de ponta negra;
- aa) Programa de acompanhamento da atividade pesqueira;
- bb) Programa de monitoramento de ruído ambiental (níveis de pressão sonora);
- cc) Programa de segurança para navegação marítima;
- dd) Programa de revitalização da orla;
- ee) Programa de monitoramento das cotas batimétricas em toda a extensão do projeto;
- ff) Programa de monitoramento da faixa e dinâmica praial englobando toda área do projeto (desde o calçadão até o mar);
- gg) Programa de monitoramento da qualidade da água marinha.

36. O empreendedor deve apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação - LIO, parecer conclusivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quanto aos estudos referentes ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, mapeando as áreas de valor histórico (terrestre e aquático), arqueológico, potencial fossilífero, cultural, paisagístico e ecológico;

37. O empreendedor deverá apresentar no momento do pedido da Licença de Instalação e Operação, a comprovação de parceria e/ou convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) visando o monitoramento da drenagem de águas pluviais executada na Via Costeira em face ao aterro de engorda a ser realizado;

38. O empreendedor fica ciente que deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a concepção da drenagem para o trecho compreendido entre o dissipador nº 14 e o Morro do Careca, bem como para o trecho da Via Costeira compreendido entre o Aram Natal Mar Hotel e o SERHS Natal Grand Hotel & Resort;

39. O empreendedor deverá prestar esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre como ficará a tubulação de esgoto da CAERN existente no muro da parte frontal de estabelecimentos situados defronte ao mar (coordenadas UTM, Zona 25M: 260.173,00 mE; 9.349.150,00 mN), em face do aterro hidráulico a ser realizado;

40. O empreendedor fica ciente que não poderá haver ligações clandestinas de esgoto e/ou águas pluviais com deságue para a faixa de praia, devendo implementar uma fiscalização rigorosa junto aos estabelecimentos situados defronte ao mar;

41. O empreendedor fica ciente que deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias os impactos ambientais relacionados à fase de operação do sistema de drenagem de águas pluviais em relação à engorda, propondo medidas mitigadoras e os respectivos planos de programas para amenizar/evitar tais impactos;

42. O empreendedor deverá apresentar, quando do pedido da Licença de Instalação e Operação, os seguintes documentos:

- a) Projeto executivo da readequação do sistema de drenagem de águas pluviais da área de enrocamento e engorda da Praia de Ponta Negra, incluindo:

I. Detalhamento dos 14 (quatorze) dissipadores previstos, bem como, das descidas d'água e sua interação com o aterro hidráulico e enrocamento e/ou muro de contenção;

II. Detalhamento dos demais equipamentos e procedimentos construtivos a serem adotados, devendo ser compatível com o declive existente na área e as estruturas do enrocamento e/ou muro de contenção e do aterro hidráulico;

III. Proposição e detalhamento de solução para a descida d'água prevista de chegar à praia na cota inferior a do aterro hidráulico;

IV. Detalhamento da drenagem do trecho compreendido entre o dissipador nº 14 e o Morro do Careca, além da interação da(s) descida(s) de água existentes provenientes do sistema público, bem como, dos

- empreendimentos (hotéis, pousadas e restaurantes, etc.), com o aterro hidráulico e o enrocamento;
- V. Detalhamento da drenagem executada no trecho da Via Costeira compreendido entre o Aram Natal Mar Hotel e o SERHS Natal Grand Hotel & Resort, bem como, a interação da(s) descida(s) d'água com o aterro hidráulico e o muro de contenção;
- VI. Planta, em escala adequada, com a indicação das áreas de contribuição de cada descida de água;
- VII. Memorial descritivo e de cálculo, assim como, as respectivas ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração tanto do projeto quanto dos memoriais.

- b) Projeto executivo de terraplenagem referente ao aterro hidráulico a ser executado, incluindo:

- I. Perfis longitudinais da faixa de praia, em todo o trecho da Engorda, indicando as cotas atuais e as cotas previstas;
- II. Seções transversais, de todas as estacas do trecho da Engorda, onde constem as seguintes informações: cota do calçadão e da rua (se existirem), cota do coroamento das estruturas de contenção, e cotas do aterro hidráulico;
- III. Detalhamento do aterro nas extremidades da obra, com indicação das inclinações de fechamento previstas;
- IV. Memorial descritivo e de cálculo, assim como, as respectivas ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração tanto do projeto quanto dos memoriais.

43. O empreendedor fica ciente de que deve considerar as recomendações contidas no Guia de Licenciamento Tartarugas Marinha - Diretrizes para Avaliação e Mitigação de impactos de empreendimentos costeiros e marinhos;

44. O empreendedor fica ciente de que deve adotar medidas de controle da dispersão da luminosidade gerada para a praia, área marinha e halo luminoso, seguindo as "Diretrizes técnicas gerais para o controle da fotopoluição em áreas de desova de tartarugas marinhas", considerando a tipologia:

- a) Voltar as luminárias para a via e no sentido oposto ao da praia, iluminando somente o necessário;
- b) Projetar e instalar anteparos, inclusive em fontes mais intensas, impedindo a luz para a praia;
- c) Dar preferência a lâmpadas vapor de sódio e led, não aparentes (*cut-off*) ou embutidas e de baixa potência;
- d) Privilegiar iluminação indireta e utilizar balizadores;
- e) Reduzir a altura dos postes, o que permite, também, reduzir a potência das lâmpadas.
- f) Para compensar a altura, pode-se aumentar o número de postes mais baixos ou buscar luminárias que ampliem o alcance da luz no chão. Isto gera redução da iluminação desnecessária e garante as normas de segurança;
- g) Cuidar para que o feixe das luzes não fique projetado em paredes voltadas para as praias, uma vez que estas funcionam como refletores. Paredes ou superfícies voltadas para a praia devem ser pintadas com tinta fosca e mais escura, evitando a cor branca, sempre que possível;
- h) Dar preferência às cores quentes em lâmpadas ou paredes, pois estas têm menor efeito de atração dos filhotes que as cores frias;
- i) Projetar e instalar cortinas verdes entre o empreendimento e a praia, visando aumentar a eficiência do controle de dispersão luminosa a médio e longo prazo;
- j) O empreendedor fica proibido de realizar obras e atividades da fase de instalação do empreendimento no horário entre às 18:00h e 06:00h durante o período reprodutivo das tartarugas marinhas que ocorre no intervalo entre os meses de novembro a junho de cada ano;
- k) Realizar adequações ou desligamento de fontes de iluminação específicas sempre que constatada a visualização dessas a partir da praia, de clarão oriundo do empreendimento, ou desorientação de filhotes de tartarugas marinhas;
- l) Prever a manutenção e/ou implantação de cortinas verdes com espécies adequadas/nativas;
- m) Adotar medidas para evitar o descarte de resíduos e entulhos nas áreas de restinga e praia durante a instalação do empreendimento;

- n) Instalar lixeiras nas áreas comuns do empreendimento quando de sua operação;
- o) Informar imediatamente ao Centro TAMAR o Projeto Cetáceos da Costa Branca (PCCB-UERN), quaisquer incidentes envolvendo tartarugas marinhas e seus ninhos durante a realização da atividade.

45. empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses e risco aos banhistas na Praia de Ponta Negra, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

46. O empreendedor deve manter no empreendimento sinalizações, para consulta dos órgãos competentes, dos relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de eliminação e de mitigação dos efeitos atrativos de espécies vetores de zoonoses e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

47. O empreendedor fica ciente de que deve comunicar à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento, que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial – AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino final dos resíduos sólidos;

48. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

49. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu “Licenciamento”, opção “Documentação Exigida”, item nº 16 “Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)” A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

50. A presente licença tem validade de 5 (cinco) anos a partir da data da ciência do interessado, sendo que a implantação do empreendimento ou atividade somente será possível após a obtenção das correspondentes licenças e autorizações que permitam a intervenção na área.

Natal(RN), 25/07/2023